

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

CNPJ: 45.138.088/0001-40

E-mail: prefeitura@santanapontepensa.sp.gov.br Site: www.santanapontepensa.sp.gov.br Avenida São Joaquim, nº 513 - Centro - Fone (17) 3692-1101



## LEI MUNICIPAL Nº 1.741/2021

DISPÕE SOBRE NORMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

VAGNER HERNANDES, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, localizados em zona urbana do município, são obrigados a mantê-los limpos, roçados, livre de águas estagnadas, de matagal, de materiais nocivos à saúde pública, tais como lixo domiciliar, industrial e/ou de quaisquer naturezas, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito desta Lei, entende-se por terrenos baldios os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados e os terrenos que, embora habitados, permaneçam sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

**Parágrafo Segundo -** Na limpeza de terreno situado na zona urbana ou de extensão urbana é vedado o uso de fogo.

- **Artigo 2º** O solo, em cada terreno, não poderá ter desnível, em relação a logradouros púbicos e a glebas ou lotes lenheiros, com características capazes de ocasionar carreamento de lama, pedras ou detritos, desabamentos de encostas ou outros riscos para as edificações ou benfeitorias situadas em propriedades vizinhas.
- **Artigo 3º** O proprietário terá prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.
- § 1º Não sendo feita a limpeza no prazo estipulado pela notificação, será aplicada ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor de qualquer título, do terreno, penalidade de multa, a qual será definida e arbitrada pelo Poder Executivo Municipal.
- § 2° Uma vez aplicada a multa a que se o parágrafo anterior, será enviada guia de recolhimento da citada penalidade, com prazo de vencimento não



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.138.088/0001-40 E-mail: prefeitura@santanapontepensa.sp.gov.br Site: www.santanapontepensa.sp.gov.br Avenida Sāo Joaquim, nº 513 - Centro - Fone (17) 3692-1101



superior a 15 (quinze) dias, a qual deverá ser recolhida mediante boleto bancário, tendo sua receita destinação própria.

 $\S 3^{\circ}$  - Não sendo realizada a limpeza nem realizado o pagamento da multa, a limpeza será realizada pelo município e o débito inscrito na dívida ativa do município e seguirá o rito de cobranças judiciais para atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 4º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

- Simples entrega da notificação efetuada pela Administração Pública Municipal no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou por via postal, ou;

II. - Por edital público divulgado em jornal de circulação no município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Ponte Pensa - SP, aos 18 de agosto de 2021

Vagner Hernandes Prefeito Municipal

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

> Izete Apda Teixeira Soratto Setor Tributos